OVAR CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 10/2020

---SALVADOR MALHEIRO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ovar: ------

---Faz público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 139º e 140º do Código de Procedimento Administrativo, que foi aprovada pela Assembleia Municipal de Ovar, por deliberação proferida na reunião ordinária realizada no dia doze de fevereiro de dois mil e vinte, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia vinte e três de janeiro de dois mil e vinte, a Alteração do Regulamento sobre Inspeção e Manutenção de Elevadores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, abrigo do disposto no artigo 25º, 1, g) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.----------

---Assim, para os devidos efeitos procede-se à publicação da Alteração do Regulamento sobre Inspeção e Manutenção de Elevadores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, em anexo ao presente Edital. ----------

---Para constar e conforme dispõem os artigos 139º e 140º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público este Edital e respetivo documento anexo, que vai ser publicado em Diário da República, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, nas Juntas de Freguesia do concelho e publicado no *site* do Município de Ovar, www.cm-ovar.pt ----------

E eu, _____ Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi. ----------

Ovar, 20 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Salvador Malheiro Ferreira da Silva

CMO-Modelo4

Praça da República | 3880 – 141 Ovar | Telefone: 256 581 300 | Fax: 256 586 611|E-mail: gapresidencia@cm-ovar.pt | www.cm-ovar.pt

Alteração do Regulamento sobre Inspeção e Manutenção de Elevadores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

Preâmbulo

Foi aprovado e encontra-se em vigor no Município de Ovar, tendo presente o enquadramento legal ínsito ao Decreto-lei 320/2002, de 28 de dezembro, o Regulamento sobre Inspeções e Manutenção de Elevadores, Monta-cargas, Escadas Rolantes e Tapetes Rolantes que, define, nomeadamente, as taxas a cobrar pela realização de inspeções periódicas e extraordinárias e reinspeções, nos termos da Tabela anexa.

O decurso do tempo, as condições atuais da prestação dos serviços, assim como a realidade e a situação económica, na atual conjuntura, dos agregados familiares que residem em prédios constituídos em propriedade horizontal e os custos suportados pelas empresas responsáveis pela administração dos condomínios, tendo em vista o cumprimento exato e pontual das obrigações legais que lhes incumbe, sem olvidar a apreciação relativa das taxas contempladas em regulamentos *análogos* de concelhos vizinhos, reclamam a necessidade de reavaliação das taxas previstas.

Assim, foi promovido um estudo destinado ao reajustamento das taxas, que conduziu à fundamentação económico-financeira das novas taxas a prever, ao abrigo do disposto no artigo 8º, 2, c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, e à inerente ponderação dos custos a suportar e dos benefícios a obter, nos temos do artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, culminando com a proposta de alteração do Regulamento no que concerne às respetivas taxas, traduzindo uma redução significativa dos valores previstos, assente em critérios de equidade e equilíbrio, numa ótica de potenciação e incentivo da fixação de população no concelho de Ovar e de promoção do desenvolvimento económico e social, aumentando-se os índices de qualidade de vida e de *satisfação local*.

Legislação Habilitante

A alteração do presente Regulamento é efetuada ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas disposições ínsitas à alínea *e*) do artigo 3.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao artigo 25º do Decreto-lei 320/2002, de 28 de dezembro.

Esta alteração do Regulamento é aprovada pela Assembleia Municipal de Ovar, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após cumprimento das formalidades previstas nos artigos 98.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, incluindo a realização de consulta pública.

Artigo 1º

Alteração

O artigo 15º passa a ter a seguinte redação:

1 – Pelas ações de inspecção periódica, reinspecções às instalações e inspecções extraordinárias, quando realizadas a pedido dos interessados, é devido o pagamento de

uma taxa, prevista na tabela anexa ao presente Regulamento, que inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

2 – Os inquéritos realizados a acidentes, a emissão de pareceres e a selagem de equipamentos são gratuitos.

Artigo 2º

Taxas

As taxas previstas na Tabela anexa ao Regulamento, nos termos no artigo 15º, passam a ser as seguintes:

Inspecções periódicas: € 100,00

Inspecções extraordinárias: € 100,00

Reinspecções: € 50,00

Artigo 3º

Derrogação

A presente alteração ao Regulamento sobre Inspeções e Manutenção de Elevadores, Monta-cargas, Escadas Rolantes e Tapetes Rolantes sobrepõe-se e derroga as disposições dos artigos 123º, 1, na parte respeitante à prestação dos serviços técnicos relativos à inspeção e manutenção de ascensores e outras instalações, assim como do nº 1, alíneas a), b) e c) do Quadro XXII do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) e Tabela de Taxas Anexa, atento o disposto no artigo 47º do RMUE, deixando de ser aplicáveis a partir da entrada em vigor da presente alteração.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente alteração do Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.